

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

**LEI MUNICIPAL Nº 878/2010**

**Altera a Lei nº 829/2009 e dá outras providências.**

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº. 829/2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Departamento de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.”

**Art. 2º.** O art. 3º para a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, fica vinculada ao Departamento de Trânsito, sendo composta da seguinte forma, com seus respectivos suplentes:

- I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
- III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 1º A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

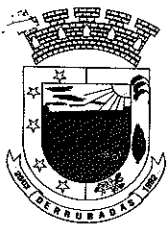
§ 2º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

§ 4º O Departamento de Trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.”

**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

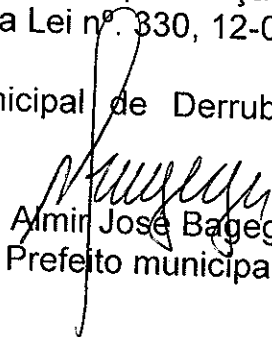
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

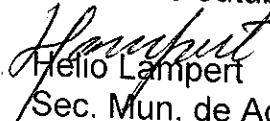
## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei nº. 330, 12-06-2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 19 de outubro de 2010.

  
Almir José Bagega  
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 19 de outubro de 2010.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. de Administração.